



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 012/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regular aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026 pelo Plenário da Câmara Municipal de Tutóia, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a estrita legalidade, constitucionalidade, o interesse público e a oportunidade da matéria, destinada à implantação de Centro de Triagem e Reciclagem no Município de Tutóia;

DECIDE:

Art. 1º SANCIONAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 009/2026, convertendo-o na **LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público ao Estado do Maranhão, para implantação de Centro de Triagem e Reciclagem no âmbito do Novo PAC, e dá outras providências”.

Art. 2º DETERMINAR a sua promulgação e imediata publicação no Diário Oficial e no átrio do edifício-sede da Prefeitura Municipal, para que produza os devidos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 88º Emancipação do Município, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutóia-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público ao Estado do Maranhão, para implantação de Centro de Triagem e Reciclagem no âmbito do Novo PAC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Maranhão, que poderá executar o empreendimento por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária — SETRES, o imóvel público municipal denominado “Fábrica de Reciclagem”, situado na Avenida Residencial Panorama, Município de Tutóia/MA.

§ 1º O imóvel possui área aproximada de 4.281,41 m² e perímetro de 265,30 m, conforme memorial e mapa descritivos anexos.

§ 2º A doação somente poderá ser formalizada após a identificação da matrícula própria ou do ato de desmembramento da área, a confirmação da titularidade municipal, a regularidade registral e a comprovação da inexistência de ônus ou impedimentos à transferência.

§ 3º Os documentos anexos integram o processo legislativo como elementos técnicos e documentais, sem prejuízo da apresentação de certidão atualizada do Registro de Imóveis e dos demais documentos necessários à comprovação da disponibilidade jurídica da área.

Art. 2º A doação tem por finalidade exclusiva viabilizar, no âmbito do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 973967/2024/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1099687-03, a implantação, construção e funcionamento de Centro de Triagem e Reciclagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

destinado ao desenvolvimento da coleta seletiva, da reciclagem, da economia solidária, da proteção ambiental e da inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. A finalidade prevista no caput constitui encargo essencial da doação e deverá ser observada durante todo o período de utilização do imóvel pelo donatário.

Art. 3º A doação será realizada com encargo e interesse público devidamente justificado, tendo como donatário o Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, para execução de finalidade pública vinculada ao Termo de Compromisso referido no art. 2º.

Parágrafo único. A doação fica subordinada à comprovação do interesse público, à avaliação prévia do imóvel, à autorização legislativa, à regularidade dominial e registral e à observância da hipótese legal de dispensa de licitação aplicável à doação a órgão ou entidade da Administração Pública, sem prejuízo das exigências específicas da doação com encargo.

Art. 4º O valor de avaliação do imóvel, para fins de controle patrimonial e formalização do negócio, será aquele constante de laudo de avaliação regularmente elaborado e juntado ao processo administrativo antes da formalização da escritura ou instrumento de doação.

Parágrafo único. O laudo de avaliação deverá integrar o processo administrativo e permanecer disponível para controle interno, fiscalização da Câmara Municipal e controle externo.

Art. 5º Constituem encargos do Estado do Maranhão, por intermédio da SETRES:

I — utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei;

II — elaborar e executar o projeto de implantação da Fábrica de Reciclagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

III — observar o Plano de Trabalho, o projeto aprovado e as condições do Termo de Compromisso referido no art. 2º;

IV — promover a incorporação formal do imóvel ao patrimônio estadual e concluir os atos necessários à regularidade fundiária antes da emissão da ordem de serviço do empreendimento;

V — iniciar e executar o empreendimento nos prazos e etapas aprovados pela União, pela Caixa Econômica Federal e pelos órgãos competentes, comunicando ao Município eventual alteração, atraso ou impedimento relevante;

VI — obter as licenças, autorizações e aprovações urbanísticas, ambientais e administrativas exigíveis;

VII — conservar o imóvel e responder pelos encargos decorrentes de sua posse, utilização, manutenção e funcionamento;

VIII — não alterar a destinação do imóvel, cedê-lo, transferi-lo, locá-lo, onerá-lo ou permitir sua utilização em desacordo com esta Lei, o instrumento de doação ou o Termo de Compromisso;

IX — apresentar ao Município, quando solicitado, informações e documentos sobre a execução do empreendimento;

X — permitir a fiscalização do Município, da Câmara Municipal, do controle interno, do Tribunal de Contas, da União, da Caixa Econômica Federal e dos demais órgãos competentes;

XI — operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelo empreendimento e observar as obrigações de prestação de contas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 6º O instrumento de doação deverá conter, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

- I — a descrição completa do imóvel conforme matrícula própria, planta e memorial descritivo;
- II — os encargos previstos nesta Lei;
- III — os prazos para início, conclusão e funcionamento do empreendimento;
- IV — a cláusula de reversão;
- V — a obrigação de registro do título perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
- VI — a responsabilidade pelas despesas de escritura, registro, certidões, tributos e demais atos necessários à transferência;
- VII — as regras de fiscalização, acompanhamento e prestação de informações.

Art. 7º O imóvel será revertido ao patrimônio do Município de Tutóia, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- I — descumprimento da finalidade prevista nesta Lei;
- II — não cumprimento injustificado dos prazos estabelecidos;
- III — paralisação injustificada ou abandono do empreendimento;
- IV — utilização do imóvel para finalidade diversa;
- V — cessão, transferência, locação, oneração ou disposição do imóvel em desacordo com esta Lei, o instrumento de doação ou o Termo de Compromisso;
- VI — cancelamento ou extinção do empreendimento sem destinação pública compatível;
- VII — descumprimento de qualquer encargo essencial previsto nesta Lei, no instrumento de doação ou no Termo de Compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A reversão dependerá de procedimento administrativo regular, com notificação do donatário e garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais necessárias.

§ 2º Formalizada a reversão, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, observado o procedimento registral pertinente.

§ 3º O instrumento de doação deverá reproduzir expressamente esta cláusula de reversão e seus efeitos.

Art. 8º O Município poderá acompanhar e fiscalizar a execução do empreendimento, inclusive mediante vistorias, solicitação de documentos, análise de cronogramas e emissão de relatórios técnicos.

Parágrafo único. O Estado do Maranhão deverá comunicar previamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução do empreendimento ou a manutenção da finalidade da doação.

Art. 9º As despesas decorrentes da escritura, do registro imobiliário, das certidões e dos demais atos necessários à transferência do imóvel serão definidas no instrumento de doação, com indicação expressa do responsável e observância da legislação aplicável.

Art. 10. O Poder Executivo dará publicidade a esta Lei, ao instrumento de doação, ao laudo de avaliação, ao processo administrativo e aos atos de transferência e registro do imóvel, observadas as exigências legais de transparência.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à execução desta Lei, inclusive:

- I — celebrar o instrumento de doação com o Estado do Maranhão;
- II — promover os atos administrativos, notariais e registrais necessários;
- III — designar unidade administrativa responsável pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV — firmar instrumentos complementares, desde que não alterem a finalidade, os encargos, os prazos e a cláusula de reversão previstos nesta Lei.

Art. 12. A transferência do domínio e a eficácia da doação ficam condicionadas:

I — à publicação desta Lei;

II — à conclusão do processo administrativo;

III — à juntada da matrícula atualizada, ou matrícula própria resultante de desmembramento, do laudo de avaliação, da planta, do memorial descritivo e da comprovação da inexistência de ônus impeditivos;

IV — à aceitação formal da doação pelo Estado do Maranhão;

V — à comprovação do atendimento das exigências fundiárias e documentais do Termo de Compromisso;

VI — à assinatura do instrumento próprio; e

VII — ao registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. O instrumento de doação deverá prever que a incorporação formal do imóvel ao patrimônio estadual ocorrerá antes da emissão da ordem de serviço do empreendimento, conforme exigência comunicada pela SETRES.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 88º Emancipação do Município, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

